

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 46.909, DE 17 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de uma gleba de terra, situada no município de Taubaté, necessária às obras de construção da barragem do rio Una, áreas de inundação e proteção do reservatório

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, derogado pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, entidade autárquica estadual criada pela lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, por via amigável ou judicial, uma gleba de terra, bem como as benfeitorias e culturas, nela existentes, com aproximadamente 1.573 ha. (hum mil, quinhentos e setenta e três hectares), situada ao sul da cidade de Taubaté, à direita da rodovia "Presidente Dutra", para quem se dirige de São Paulo para o Rio de Janeiro, necessária às obras de construção da barragem do rio Una, bem como às áreas de inundação e proteção do reservatório e que consta pertencer a Kanegute, João Pedro Camargo, Hito Hitomi Kaniguchi, João Evangelista Marques, Abdo Rechedan, João Victor, Amácio Mazaropi, Antero Ferreira, Sílvia Guisardi, Antonio Ronconi, Francisco Barros, Joaquim Rodrigues Gomes, família Barros, Alexandre P. Fonseca, família de Angelis, família Marioto, Vítorio Suzigan, Geraldo Azevedo, José Manoel França, João Lino Moraes, Guido Brandão, Manoel Fortes, Antonio Mendes e Luiz Zanini, ou a quem de direito, com a seguinte descrição perimétrica: partindo-se do ponto A (775.500; 2.447.500) situado a 55 metros do eixo da estrada, que vem de Taubaté margeando o Rio Una, a cerca de 9,080 km., da Via Dutra, seguindo com azimute 90º a uma distância de 500 metros encontra-se o ponto B (756.000; 2.447.000); daí, tomando-se o azimute 135º encontra-se o ponto C (756.000; 2.447.000) numa distância de 708 metros; com azimute 90º segue-se 1.000 metros e encontra-se o ponto D (757.500; 2.447.000); de onde seguindo-se o azimute 135º, e percorrendo-se 708 metros, encontra-se o ponto E (758.000; 2.446.500); seguindo-se, então, com azimute 90º encontra-se o ponto F (759.000; 2.446.500) a 1.000 metros de distância com azimute 180º, segue-se mais 1.500 metros e atinge-se o ponto G (759.000; 2.445.000); defletindo-se para a direita e tomando o azimute 225º a uma distância de 1.700 metros encontra-se o ponto H (757.800; 2.443.800); tomando-se, então, o azimute 270º e a 1.200 metros, encontra-se o ponto I (756.500; 2.443.800); daí, tomando-se o azimute 180º encontra-se o ponto J (756.500; 2.442.900) a 900 metros com o azimute 270º segue-se mais 900 metros e atinge-se o ponto K (755.600; 2.442.900); de onde, com azimute 174º, segue-se numa distância de 2.508 metros e atinge-se o ponto L (755.800; 2.440.400); onde se deflete à direita e com azimute 270º e numa distância de 800 metros atinge-se o ponto M (755.000; 2.440.400); daí, seguindo-se com azimute 329º, encontra-se o ponto N (754.000; 2.442.000); a distância de 1.888 metros; defletindo à direita, com azimute 0º, atinge-se a 1.000 metros o ponto O (754.000; 2.443.000); de onde defletindo à direita novamente, e com azimute 45º encontra-se o ponto P (755.000; 2.444.000), a 1.416 metros de onde tomando-se o azimute 63º atinge-se a 1.218 metros o ponto Q (756.000; 2.444.500); defletindo, à direita, toma-se o azimute 0º atinge-se o ponto R (756.000; 2.445.000) a 500 metros; daí, seguindo o azimute 315º, atinge-se o ponto S (755.000; 2.446.000); a 1.416 metros; daí com azimute 270º a 1.218 metros chega-se ao ponto T (755.000; 2.447.000) e, finalmente, com azimute 0º, a 500 metros, se retorna ao ponto A inicial desse caminhamento.

Esta poligonal tem área de cerca de 15,73 km.2, englobando partes de 25 propriedades.

Todas as coordenadas citadas nesta descrição, referem-se ao levantamento aerofotogramétrico da bacia do rio Paraíba, executado por "Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S.A.", conforme planta n.º COMEPA-SP-290.

Artigo 2.º — A declaração de natureza urgente, para a desapropriação de que trata o presente decreto, para os efeitos do artigo 15, do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafos acrescentados pela lei 2.786, de 21 de maio de 1956, será feita na ocasião em que o Governador do Estado tiver necessidade da referida urgência.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Renato João Baptista Della Togna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.910, DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

Revoga o decreto n.º 45.058, de 29 de julho de 1965, revigorando o artigo 3.º do decreto n.º 38.417, de 5 de maio de 1961

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n.º 45.058, de 29 de julho de 1965, e revigorado o artigo 3.º do decreto n.º 38.417, de 5 de maio de 1961.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Antônio Delfim Netto

Glauco Pinto Viegas

Renato João Baptista Della Togna

José Carlos de Figueiredo Ferraz

Carlos Pasquale

João Paulo da Rocha Fragoso

Paulo Machado de Carvalho

Mário Romeu de Lucca

Mário Machado de Lemos

Pedro Magalhães Padilha — Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo

Raphael Sousa Noschese

José Diogo Bastos

Luiz Antônio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.911, DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre o regime de trabalho do Diretor Técnico do Departamento de Obras Públicas e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 243 da "CLF",

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de trabalho do Diretor Técnico do Departamento de Obras Públicas fica fixado em 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Artigo 2.º — O ocupante do cargo de Diretor Técnico do Departamento de Obras Públicas fará jus a uma gratificação arbitrária pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a referência do cargo, vedada a percepção de gratificação por serviços extraordinários que excederem do horário estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não será aplicável se o ocupante do cargo for servidor público ou autárquico e estiver sujeito ao regime

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandych Freitas
Gerente: Gabriel Grecc

Substituto: Albino Guimarães Arrazal

Telefones

Diretoria	36-2589	Revisão, Impressão e	
Gerência	36-2752	Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arqui-	
Secção do Pessoal	36-6183	vo	36-2724
Tesouraria — Publica-		Material	36-2587
ções	36-2684	Oficinas:	
Redação	34-5810	do Jornal	36-2552
Expediente	36-7931	de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 120
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 150

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Annual	Cr\$ 15.000
Semestral	Cr\$ 7.500

///

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

especial de trabalho de engenharia, na conformidade do disposto no artigo 27 da Lei n.º 6.786, de 6 de abril de 1962, com a alteração determinada pelo artigo 15 da Lei n.º 8.478, de 11 de dezembro de 1964, passando, porém, a ser calculado o respectivo acréscimo sobre a referência numérica do cargo em comissão (artigo 5.º da Lei n.º 9.296, de 14 de abril de 1966), enquanto nele permanecer.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Renato João Baptista Della Togna

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.912, DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Nova Granada, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado no distrito, município e comarca de Nova Granada, à rua Jansem de Mello n.º 331 (quartelão n.º 37, lotes ns. 63 e 65), com a área de 451,00 m2. (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados), que consta pertencer a Adão Nabarro Couto e sua mulher, necessário à instalação da Residência do Juiz de Direito da Comarca, objeto da planta anexa ao processo TJ. E-169-65 (Ref. Pr. DJ-27.946-66).

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 193 — Item 2.500, do Poder Judiciário — Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de outubro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 46.913, DE 18 DE OUTUBRO DE 1966

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, necessário à instalação do Instituto de Educação "Monsenhor Gonçalves"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 12.576,00 m2. (doze mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados), constituída das quadras ns. 7 e 8 do loteamento denominado Chácara Municipal, situada no distrito, município e comarca de São José do Rio Preto, necessária à instalação do Instituto de Educação "Monsenhor Gonçalves", que consta pertencer a Adelino Alves e sua mulher, com frente para as Ruas da Olaria, onde mede 209,50 m.; Roberto Mange, onde mede 60,00 m.;